

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **PEDREGULHO**

Sábado, 22 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 239A

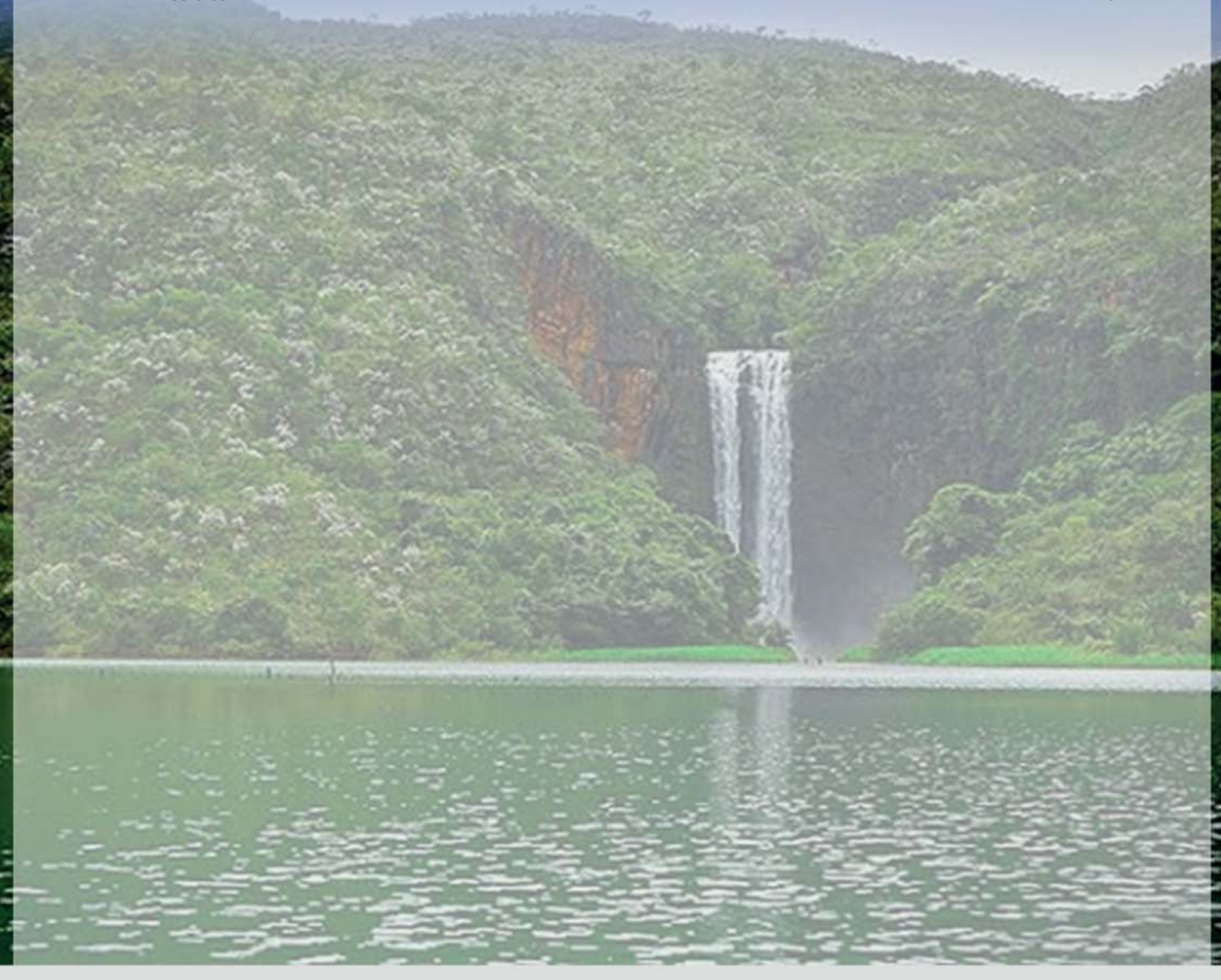


SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 3342 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Altera o Plano Plurianual de (PPA) 2022-2025, criando o Programa de Iluminação Pública Sustentável e Eficiente, e a Ação de Substituição de Lâmpadas por LED, abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.458.687,36, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.458.687,36 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), para a execução do Programa de Iluminação Pública Sustentável e Eficiente, destinado à prestação de serviços relativos à modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município.

Art. 2º. O crédito adicional especial será custeado com recursos próprios, oriundos de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme apuração contábil em anexo.

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPA) 2022-2025 para a inclusão do Programa de Iluminação Pública Sustentável e Eficiente e da Ação de Substituição de Lâmpadas por LED, conforme os relatórios anexos a esta lei.

Art. 4º. A dotação orçamentária destinada ao crédito adicional especial será alocada na seguinte forma:

Unidade administrativa: 02.04.00 - Secretaria De Obras, Planej, Urb, Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.04.01 Serviços Públicos Municipais

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 2065 - Iluminação Pública Sustentável e Eficiente

Ação: 1278 - Substituição de Lâmpadas por LED

Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte/Aplicação: 91.110.0000 GERAL

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 21 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3343 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 84.000,00, destinado ao pagamento de gratificação aos policiais militares do estado em atividade delegada no município.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.05.01 - GUARDA MUNICIPAL

06.181.2024 - GARANTIR SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

2222 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 84.000,00

Fonte /Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 21 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3344 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.338/2025 e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 3.338/2025, passando assim a disporem:

“Art. 1º. Os vencimentos mensais atribuídos aos servidores públicos do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, cujos contratos estejam em vigência na data de sua publicação, ficam revistos no percentual de 4,77% a título de Revisão Geral Anual, conforme prevê o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.”

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, o valor pago a título de vale-alimentação em prol de todos os servidores municipais, cujo pagamento terá natureza indenizatória e se dará através do cartão magnético.”

Art. 2º. Ficam revogados o §1º do artigo 1º e artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.338/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3345 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 31.217,82, no orçamento de 2025, para aplicação do resíduo do FUNDEB do exercício de 2024.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 31.217,82 (trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), para criação no exercício financeiro de dotação com as seguintes classificações:

02.08.05 - FUNDEB

12.361.2039 - FUNDEB - FUNDAMENTAL

2248 FUNDEB 70% - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

31901300 Obrigações Patronais R\$ 31.217,82

Fonte / Aplicação: 92.264.2024 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior

Parágrafo único. Serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro provenientes da parcela diferida do Fundeb do Exercício de 2024, conforme determina o art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 21 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3346 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de vagas e unificação de denominação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada nos quadros de funcionários

públicos municipais as vagas dos cargos abaixo relacionado:

NÚMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA
01	Procurador Jurídico 40 horas
01	Nutricionista 40 horas
01	Diretor Educacional com Especialização em Educação Especial - 40 horas - Salário Base R\$ 6.056,98

Art. 2º. Ficam denominados como Diretor Educacional os Cargos de Diretor de Creche e Diretor de Escola, sendo facultado a administração pública exigir especialização quando da abertura de certame público.

Art. 3º. Fica o Cargo de Enfermeiro Padrão PSF denominado como Enfermeiro Padrão, ficando todos os cargos públicos de enfermeiro denominados como Enfermeiro Padrão.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 13, 23, §§ 1º, 5º e 6º, 24, 25, I, II e VI, 26 e 27, parágrafo único, alíneas b e c, da Lei nº 3.253, de 03 de fevereiro de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3347 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se cantar o Hino Nacional nas escolas públicas e privadas em pedregulho e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de se entoar o Hino Nacional ao menos uma vez por semana nas escolas pública e privadas do Município.

Art. 2º. O dia da semana e horário serão estipulados pela direção da escola, de forma a não prejudicar as aulas.

Art. 3º. O hino nacional será entoado em todos os períodos em que houver aulas, ou seja, manhã, tarde ou noite, independentemente da quantidade de alunos de cada período.

Art. 4º. A forma e comportamento dos alunos e demais pessoas presentes à solenidade deverão observar a formalidade e solenidade que o ato requer, garantindo-se o respeito ao hino nacional.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3348 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do município de Pedregulho, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município de Pedregulho, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção dos postos de saúde e proporcionar melhorias na qualidade de atendimento da rede pública municipal.

Art. 2º. Para participar do Projeto “Adote a Saúde”, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Pedregulho, deverão firmar termo de cooperação com posto de saúde, após consulta ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, os mencionados no “caput” deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º. A participação poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretária de Saúde ou órgão competente;

II - realização de obras de reforma e ampliação das unidades de saúde, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - conservação e manutenção do posto da unidade de saúde adotada.

§ 1º. Na revitalização das entradas e saídas das unidades de saúde, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade conforme a Lei Federal nº. 10.098/2000.

§ 2º. A adoção das unidades de saúde municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

Art. 4º. É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5º. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura o termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos.

§ 2º. Caso a entidade adotante se trate de sociedade

civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 3º. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 4º. O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

Art. 6º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Projeto.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;

II - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;

III - a forma e tipo de publicidade;

IV - modelo de termo de cooperação.

Art. 8º. A adesão ao Projeto “Adote a Saúde”, opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. As ações previstas no “caput” não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Projeto, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Fevereiro de 2025.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3349 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.341/2025 e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 3.341/2025, passando assim a dispor:

“Art. 1º. Os vencimentos mensais atribuídos aos

servidores públicos da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, cujos contratos estejam em vigência na data de sua publicação, ficam revistos no percentual de 4,77% a título de Revisão Geral Anual, conforme prevê o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 3843 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o Plano Plurianual de (PPA) 2022-2025, criando o Programa de Iluminação Pública Sustentável e Eficiente, e a Ação de Substituição de Lâmpadas por LED, abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.458.687,36, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.458.687,36 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), para a execução do Programa de Iluminação Pública Sustentável e Eficiente, destinado à prestação de serviços relativos à modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município.

Art. 2º. O crédito adicional especial será custeado com recursos próprios, oriundos de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme apuração contábil em anexo.

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPA) 2022-2025 para a inclusão do Programa de Iluminação Pública Sustentável e Eficiente e da Ação de Substituição de Lâmpadas por LED, conforme os relatórios anexos a esta lei.

Art. 4º. A dotação orçamentária destinada ao crédito adicional especial será alocada na seguinte forma:

Unidade administrativa: 02.04.00 - Secretaria De Obras, Planej, Urb, Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.04.01 Serviços Públicos Municipais

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 2065 - Iluminação Pública Sustentável e Eficiente

Ação: 1278 - Substituição de Lâmpadas por LED
Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte/Aplicação: 91.110.0000 GERAL

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 22 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3844 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 84.000,00, destinado ao pagamento de gratificação aos policiais militares do estado em atividade delegada no município.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.05.01 - GUARDA MUNICIPAL

06.181.2024 - GARANTIR SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

2222 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 84.000,00

Fonte /Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior em anexo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 22 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3845 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 31.217,82, no orçamento de 2025, para aplicação do resíduo do FUNDEB do exercício de 2024.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito adicional especial no valor



de R\$ 31.217,82 (trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), para criação no exercício financeiro de dotação com as seguintes classificações:

02.08.05 - FUNDEB

12.361.2039 - FUNDEB - FUNDAMENTAL

2248 FUNDEB 70% - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

31901300 Obrigações Patronais R\$ 31.217,82

Fonte / Aplicação: 92.264.2024 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior

Parágrafo único. Serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro provenientes da parcela diferida do Fundeb do Exercício de 2024, conforme determina o art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 22 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....